



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 3.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

“Altera o art. 23 da Lei n. 2.264, de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores, ocupantes dos cargos de nível superior e médio da administração indireta, integrantes do quadro de pessoal da Fundação do Bem Estar Social do Acre, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre e Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre”.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 23 da Lei n. 2.264, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“**Art. 23.** ...

**§ 1º** A Gratificação de Atividade Socioeducativa se incorporará integralmente, no momento de sua aposentadoria, aos proventos do servidor que a tenha recebido por cinco anos consecutivos ou intercalados.

**§ 2º** O servidor que se aposentar antes do prazo estabelecido no § 1º deste artigo fará jus à incorporação da Gratificação de Atividade Socioeducativa na proporção dos meses em que a tenha recebido.” **(NR)**

**Art. 2º** Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA procederá, no prazo de cento e oitenta dias da entrada em vigor desta lei, à revisão das aposentadorias e das pensões delas decorrentes, referentes aos servidores que

fizeram jus à Gratificação de Atividade Ambiental durante a atividade, respeitada, em todos os casos, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

**Parágrafo único.** As revisões de que tratam o *caput* deste artigo terão efeitos financeiros a partir da data de entrada em vigor desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre